

LEI Nº 918 DE 18 DE JUNHO DE 1.996

“ CONCEDE ANISTIA E ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

A Câmara Municipal de Heliadora - Estado de Minas Gerais, por seus
representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam anistiados do débito para com a
pavimentação de ruas, os contribuintes que tiveram seus imóveis beneficiados
pela mesma, na gestão de 1989 - 1992, não cabendo restituição de valor
correspondente já efetuado - e **isento** de pagamento os demais proprietários
ora beneficiados na gestão 1993 - 1996.

Artigo 2º - Ficam os contribuintes beneficiados
pelo Artigo 1º desta Lei, obrigados à construir, defronte às áreas
construídas, os respectivos passeios.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em Contrário,
esta lei entra em vigor imediatamente, após sua aprovação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução
desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Heliadora - Estado de Minas Gerais , em 18 de junho de 1.996.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal